



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001750/026/12

Município: Marília.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeitos: Sr. Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Toffoli

Períodos: (01-01-12 a 05-03-12) e (06-03-12 a 31-12-12).

Advogados: Drs. Marco Antônio Martins Ramos, Ronaldo Sérgio Duarte, Samuel Henrique Castanheira e outros.

Acompanham: TC-001750/126/12, e Expedientes:
TCs-000408/004/13, 000725/004/12, 000947/004/13,
001118/004/12, 001197/004/12, 001198/004/12,
001199/004/12, 001239/004/12, 001240/004/12,
000144/010/13, 018309/026/12, 026555/026/13,
028904/026/13, 028940/026/13, 034845/026/12,
037307/026/13 e 037309/026/13.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: Município: Marília. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 25,70%. FUNDEB: 100%. Magistério: 87,39%. Despesas com Pessoal: 58,66%. Saúde: 26,38%. Déficit Orçamentário: 11,03%. Falhas em resultados financeiro, econômico e patrimonial e no saldo da dívida de curto prazo. Precatórios: falta de depósito Aumento da Taxa de Despesas de Pessoal (5,46%) nos últimos 180 dias antes do mandato, em afronta ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Agentes Políticos: pagamentos a maior. Encargos: recolhimentos parciais das cotas patrimonial e das contribuições de servidores ao INSS, bem como a falta de repasse da parte patrimonial e das parcelas retidas dos servidores nas folhas de pagamentos. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001750/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

a E. Segunda Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para instrução complementar das matérias relacionadas à fl. 180, bem como do item D.3.4 - Pagamento de Horas Extras.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator, que serviram de subsídio a item próprio do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim: que, após o trânsito em julgado, o Cartório oficie ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia do presente Parecer; e que a Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-5, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima

Publique-se.

São Paulo, 05 de março de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator